

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para a realização de consultas médicas especializadas em neurologia, visando atender os alunos especiais da Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessária a presente demanda, diante da necessidade de realização de consultas com medico (a) especialista em neurologia, para atender as crianças com necessidades especiais da rede pública de ensino, a fim de fazer um acompanhamento com a emissão de laudo técnico para avaliar a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais da rede municipal de ensino do Município de Novo Oriente/CE.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3.3. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, respeitando as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de realização de consulta com neurologista, os serviços devem ser realizados por médico especialista, com elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço	CONSULTA	120	R\$ 253,33	R\$ 30.399,60
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 30.399,60

Serão realizadas 40 (quarenta) consultas por mês, totalizando 120 (cento e vinte consultas), no período de 03 (três) meses.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5.2. O credenciamento do proponente será julgado conforme carta proposta apresentada e documentos de habilitação, o qual vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2022.

5.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.4. Poderão participar deste procedimento todos os interessados Pessoa Jurídica, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

5.5. Poderão ser contratadas todas as Pessoas Físicas e Jurídicas, até que seja suficiente para o atendimento da demanda.

5.6. Não poderão participar do presente chamamento Pessoas Físicas /Jurídicas:

5.6.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.6.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.7. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado das despesas do presente objeto, foi obtido através de pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras, a empresas especializadas no ramo e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Chamamento Público, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



7.2. Proceder com os agendamentos e autorizações para os atendimentos que se fizerem necessários em cada segmento.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços:

7.4. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para vigorar até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O (a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação;
- d) Todos os serviços objeto deste termo serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.
- e) Os atendimentos aos pacientes dependerá de prévio agendamento e autorização específica do Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.

CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3

9.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n- 8.666/93;

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n^ 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

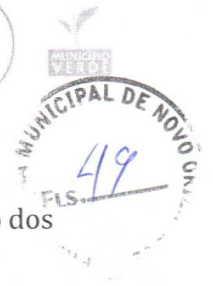
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela



Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, que atestará o recebimento dos mesmos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação.	0702.12.122.0100.2.024-3.3.90.36.00 3.3.90.39.00



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

A

Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Novo Oriente – Ceará

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07.010/2022-CH

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida no credenciamento para a execução dos serviços objeto constante do Edital de Chamamento Público Nº **07.010/2022-CH**, especificamente com relação ao(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de realização de consulta com neurologista, os serviços devem ser realizados por médico especialista, com elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	CONSULTA	120		
VALOR GLOBAL R\$					

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no editai e seus anexos e que não existe nenhum possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

.....
Nome do(a) Representante Legal

CPF Nº _____ - ____

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE MUNICÍPIO DE SECRETARIA DE FAZEM ENTRE SI, O NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULÁIS A SEGUIR PACTUADAS:

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através da Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Novo Oriente/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à Rua/Av., Nº, Bairro, em, Estado do, CEP:, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, 80 fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N' 07.010/2022-CH**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

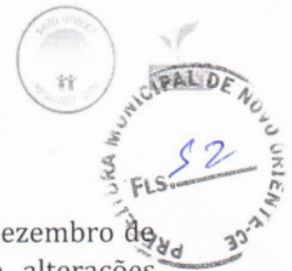
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07.010/2022-CH**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para a realização de consultas médicas especializadas em neurologia, visando atender os alunos especiais da Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente/CE., conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



3.1-0 prazo de vigência e de execução deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

4.2- Proceder com os agendamentos e autorizações para os atendimentos que se fizerem necessários em cada segmento.

4.3- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.4- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTERATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRAIADO(A):

a) Executar os serviços, conforme exigência editai de licitação e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº **07.010/2022-CH**;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1-, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do editai está estimado para vigorar até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou doio na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação;

d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nas instalações físicas e particulares de posse ou propriedade do(a) contratado(a).

e) Os atendimentos aos pacientes dependerá de prévio agendamento e autorização específica do Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-0 CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$(.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de realização de consulta com neurologista, os serviços devem ser realizados por médico especialista, com elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	CONSULTA	120		
VALOR GLOBAL R\$					

6.2- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da | Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, que atestará o recebimento dos mesmos.

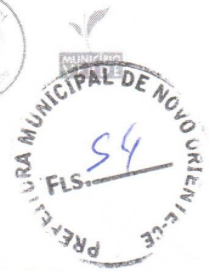
6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0702.12.122.0100.2.024, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, cogitados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

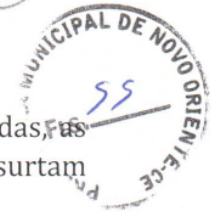
b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente/CE, __ de _____ de 2022.

Nome do Ordenador(a) Ordenador(a)
de Despesas da Ordenadora de
despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N°